

LEI Nº 1036/2001

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei :

EMENTA : Regulamenta Normas de Trânsito dentro da Circunscrição do Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam autorizados os motoristas e passageiros e cargas a trafegarem nas vias pública do município sem o uso obrigatório do Cinto de Segurança.

Art. 2º - Ficam autorizados os condutores e passageiras de motocicletas a trafegarem na vias pública do município sem o uso obrigatório do Capacete.

Art. 3º - Ficam desautorizados os órgão de trânsito Federal e Estadual a aplicar multas ou impedir a livre circulação de Motocicleta, nas vias públicas do Município, que estiverem trafegado na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, regando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 23 de agosto de 2001.


Ananias José Santos Neto
Prefeito